

085

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA: DO FETICHISMO DA INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL A UMA NOVA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL.

Felipe Kirchner, Sandro Subtil Silva (PUCRS, Deptº de Direito Público)

O estudo, tendo como tema a anterioridade da lei tributária, objetiva, inicialmente, fixar o conteúdo teleológico do princípio, o qual não se resume à mera observância da literalidade do art. 150, III, “b”, da CRFB/88, que condiciona o início da eficácia da norma tributária ao exercício financeiro seguinte, contando-se da data de sua publicação, mas diz com a observância de um lapso temporal mínimo, que efetivamente garanta ao contribuinte a indispensável previsibilidade tributária, permitindo-o adaptar suas despesas à nova diretriz fiscal, o que denota a correlação do princípio da anterioridade com o princípio da segurança jurídica. Assentada tal premissa, evidencia-se que ocorrerão casos de ofensa ao *telos* da anterioridade, na *práxis* do Estado-tributador, tal como, exemplificativamente, ocorre no fato da lei tributária que, sendo publicada em 31 de dezembro (último dia do exercício financeiro), passa a incidir sobre fatos geradores ocorridos já no dia seguinte, 1º de janeiro (marco inicial do novo exercício financeiro), o que inequivocamente afronta as garantias constitucionais do contribuinte. Em sendo tais condutas acobertadas com o manto da constitucionalidade, pela utilização da hermenêutica gramatical adotada pelo STF, o estudo propõe uma nova interpretação do art. 150, III, “b”, da CRFB/88, a ser alcançada através de um processo hermenêutico sistemático-constitutivista, que evite o esvaziamento do conteúdo finalístico da anterioridade quando de sua aplicação ao caso concreto, através da prefixação de um lapso temporal mínimo, garantidor da segurança jurídica do contribuinte. Apesar da técnica jurídica clássica indicar que tal modificação deveria ser implementada através de emenda constitucional, a inércia legislativa impõe uma construção jurisprudencial que fixe o marco temporal acima aludido, através da análise sistemática dos elementos constantes no próprio ordenamento jurídico, buscando parâmetros em dispositivos como o art. 1º, da LICC, ou o art. 195, § 6º, da CRFB/88, que regra a anterioridade nonagesimal, sendo que esta última hipótese de correlação já encontra previsão legal no art. 149, da Carta Magna, no que tange às contribuições tributárias.